



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 127/2018 - GPCMG.

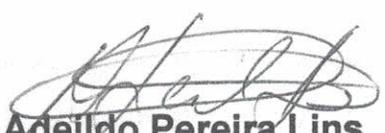
Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, encaminho para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei n.º 011/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador **Marlus de Araújo Costa**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 31/08/2018, do Poder Legislativo Municipal, que “**Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do Nascituro**”. Aprovado na íntegra, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador: **Adeildo Pereira Lins**
- Presidente -

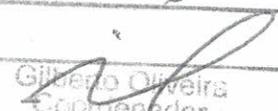
PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 1844

DATA: 05.08.18

HORA: 12h46

ASS.: _____


Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat 59189-2



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 011/2018.

EMENTA: Institui no calendário de comemorações oficiais do Município, o dia do Nascituro.

Art. 1.º - Fica instituído no calendário oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes, o dia 08 de outubro a ser comemorado o dia do Nascituro.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterino.

Art. 2.º – Na semana em que estiver compreendido o dia do nascituro, poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para a não realização do aborto e suas conseqüências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, escolas, igrejas, sindicatos, associações e outros.

Art. 3.º – Para a comemoração do dia do Nascituro, a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, poderá promover uma Audiência Pública a respeito do direito de nascer voltada a atenção as famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

Art. 4.º – As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema “O Direito do Nascituro a Vida” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 5º. – Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de Entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito a vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2018.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE VEREADOR MARLUS COSTA
www.mariuscosta.com.br

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2018 - PL GAB 07/2018.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 28 / 08 / 2018
PRESIDENTE

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO.”**

Art. 1º - O dia 8 de outubro passa a ser comemorado como Dia do nascituro.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o Dia do Nascituro poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para a não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, escolas, em igrejas, sindicatos, associações e outros.

Art. 3º - Para a comemoração do Dia do Nascituro, a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes poderá promover uma audiência pública a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

Art. 4º - As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2018.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De / / 20


MARLUS DE ARAÚJO COSTA
VEREADOR - PODEMOS
LÍDER DO GOVERNO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
31 / 08 / 2018
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE VEREADOR MARLUS COSTA
www.marluscosta.com.br

JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.
EM 28/08/2018
PRESIDENTE

No momento em que o dom da vida encontra-se tão desprezado, seja pela violência que vem enlutando tantas famílias, seja pelas tentativas insidiosas de criação de leis que admitam como natural o crime do aborto, é preciso que a parcela da sociedade que não quer compactuar com iniciativas nefastas aos verdadeiros valores humanos claramente se manifeste, sem subterfúgios. O Dia do Nascituro será um dos espaços para isso. A vida deve ser defendida e preservada desde sua concepção até a morte natural. O dia do nascituro nos desperta para a consciência de que há direitos do ser humano de conservar a sua vida mesmo em estágio intra-uterino. São muitos os ataques e ameaças que os nascituros têm sofrido nos últimos tempos. Por isto vemos razões sérias para a celebração.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2018.

MARLUS DE ARAÚJO COSTA
VEREADOR - PODEMOS
LÍDER DO GOVERNO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.
EM 31/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
31/08/2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 1.142/2018

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

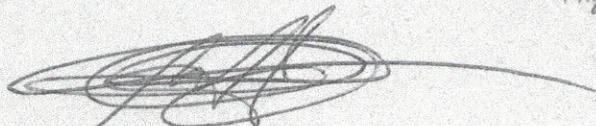
Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09 / 08 / 2018

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o **Projeto de Lei nº. 11/2018**, do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte **“EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, O DIA DO NASCITURO”**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Agosto de 2018.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
30 / 108 / 2018

PRESIDENTE


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Página 1 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. 11.233.384/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº. 11/2018.
Autor: Vereador Marlus de Araújo Costa.

1 – HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 11/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlus de Araújo Costa, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Institui no Calendário de Comemorações oficiais do Município, o Dia do Nascituro”, cujo objetivo é dispor sobre a adequação das comemorações para homenagear o dia do Nascituro nos desperta para a consciência de que há direitos o ser humano de conservar sua vida mesmo em estágio intra-uterino. São muitos os ataques e ameaças que aos nascituros tem sofrido nos últimos tempos.

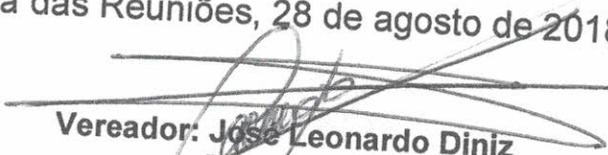
2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21 / 08 / 2018

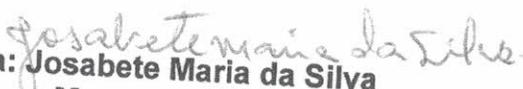
Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2018.


Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovação
31 / 08 / 2018


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

PRÉSIDENTE


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Rua Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640